Portaria FFLCH-N° 012/2021, de 01/12/2021

Dispõe sobre a eleição complementar dos representantes das diversas categorias docentes junto à Congregação da Faculdade

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, tendo em vista o disposto no artigo 45, inciso VII, parágrafos 1, 2 e 8 do Estatuto da USP, e em conformidade com os artigos 218 a 221 do Regimento Geral da USP e artigos 6º e 7º do Regimento da FFLCH, baixa a seguinte portaria:

1- Das disposições Gerais:

Artigo 1º - A escolha dos representantes das diversas categorias docentes junto à Congregação (titular e suplente) processar-se-á pelo voto direto e secreto dos docentes da FFLCH-USP, em eleição a ser realizada no dia 04/01/2022, no horário das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

- § 1º A votação ocorrerá por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios Voting.
- § 2º O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, **no dia 04/01/2022**, por email, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto:
- § 3º O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;
- Artigo 2º Poderão votar e ser votados os docentes em exercício (estáveis, efetivos e contratados), de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.
- § 1º Os professores colaboradores, temporários e visitantes, independentemente dos títulos que possuem, não poderão votar nem serem votados.
- § 2º Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou licença-prêmio, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da USP.

Artigo 3º - Haverá uma única cédula por categoria, na qual os eleitores indicarão, o nome do docente ou a chapa de sua preferência.

- § 1º Não será permitido o voto por procuração.
- § 2º Será garantido o sigilo dos votos.

Artigo 4º - A presente eleição será para as seguintes categorias e números de postos:

a) Professor Titular (09 postos);

b) Professor Doutor (03 postos).

- § 1º Para efeito de cálculo dos postos docentes a serem preenchidos, levar-se-á em conta o número de Professores Titulares na ativa no dia 23/09/2021.
- § 2º No cálculo, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.
- § 3º A eleição dos representantes dos Professores Titulares far-se-á sem vinculação titularsuplente, sendo considerados eleitos como titulares os mais votados.
- § 4º A eleição dos representantes da categoria de Professor Doutor far-se-á mediante vinculação titular-suplente, sendo consideradas eleitas as composições mais votadas.
- § 5º Ocorrendo empate nas eleições serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior tempo de serviço docente na USP, o maior tempo de serviço na respectiva categoria e o docente mais idoso.
- § 6º No caso da eleição do representante da categoria de Professor Doutor, face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no parágrafo anterior aplicam-se à figura do candidato titular.

2- Da inscrição:

- Artigo 5º As inscrições para a citada eleição deverão ser feitas, exclusivamente, no sítio eletrônico da FFLCH/USP, link: https://academica.fflch.usp.br/form/inscricao no período das 8h (horário de Brasília) de 03 de dezembro de 2021 às 17h (horário de Brasília) a 17 de dezembro de 2021.
- § 1° Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.
- § 2º Os Professores Doutores deverão registrar através de requerimento eletrônico, onde conste o nome, o número funcional e o cargo/função dos candidatos, explicitando-se, especialmente, a vinculação titular-suplente.
- § 3º Caberá ao Diretor, com base na legislação em vigor, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.
- § 4º Caberá à Assistência Acadêmica, após a confirmação das candidaturas, divulgar no sítio da FFLCH/USP, o quadro de inscritos e dos postos a serem preenchidos.

3 - Da Votação:

Artigo 6º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 7º - A eleição será realizada pelo voto direto e secreto, em uma só etapa, sem exigência de quórum.

§1º - Cada eleitor poderá votar em até 01 (um) nome/chapa para representação junto à Congregação, de acordo com sua respectiva categoria.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

4 – Da Apuração e da Proclamação dos Resultados:

Artigo 8º - A contagem dos votos acontecerá através do sistema https://votacao.usp.br/ que organiza e audita a votação. Sistema este que é administrado pela Assistência Acadêmica. Para a votação é necessário ter em mãos o seu Voter ID e a sua senha (Password), que são encaminhados eletronicamente pelo Sistema de Votação da Universidade de São Paulo aos endereços eletrônicos das pessoas habilitadas.

5 - Das Disposições Finais

Artigo 9º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo analisados pela Diretoria.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria com base na legislação em vigor.

Artigo 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.